

218
N



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

P.A. N° 2199/2011

Manifestação do Pregoeiro desta Corte em face do Recurso Administrativo interposto pela Senhora CRISTINA CRUVINEL FREITAS contra o julgamento do Pregão Presencial n° 001/2012.

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação do recurso administrativo interposto pela Licitante **CRISTINA CRUVINEL FREITAS**, contra decisão de julgamento proferida por este Pregoeiro referente ao Pregão Presencial n° 001/2012, cujo objeto consiste na contratação de serviços de 03 (três) profissionais da área de fisioterapia, inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia.

I- ADMISSIBILIDADE

As razões do recurso apresentadas pela Licitante **CRISTINA CRUVINEL FREITAS** foram tempestivamente protocoladas, onde se previu como data limite 08/02/2012, segundo as normas legais e editalícias, razão pela qual manifesto pelo conhecimento.

N



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

As contrarrazões apresentadas pelas licitantes **JORDANA DE FARIA ARANTES**, **WALESKA DINIZ RAMOS** e **LILIANE GAMOEDA MULERO** também foram tempestivamente protocoladas, onde se previu como data limite 13/02/2012, de acordo com as normas legais e editalícias, portanto, manifesto pelo conhecimento.

II - RELATÓRIO

Inconformada, a recorrente **CRISTINA CRUVINEL FREITAS** alega em suas razões recursais, em síntese que:

No dia 03/02/2012 às 13:45h encontravam-se na sala destinada à ocorrência do pregão presencial, 6 concorrentes mais o cônjuge da concorrente Liliane Gamoeda Mulero, e a equipe composta por três servidores. O pregão tinha seu início marcado para as 14 horas e que o pregoeiro resolveu esperar mais 15 minutos, para iniciar a fase de credenciamento...

O pregoeiro senhor Breyner Rodrigues da Silva então abriu todos os envelopes de proposta de preços realizando a análise das propostas de preços, não respeitando a ordem de concorrência dos itens propostos, pois como o objeto era composto por 3 cargos de fisioterapia o pregão seria realizado em três etapas...

Primeiramente o pregoeiro desconsiderou a

Handwritten mark



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

proposta do licitante Raphael Redson Ferreira de Souza, alegando o não cumprimento dos subitens 4.2.1 e 4.2.3.

A licitante **CRISTINA CRUVINEL FREITAS** havia entregue dois envelopes em separado, lacrados contendo as especificações: Proposta de preço item 1 e no outro proposta de preço item 2. O pregoeiro desclassificou uma de suas propostas alegando que as propostas não atendiam às exigências do Edital, mas não especificou qual item ou subitem a proposta não atendia, alegando que ele próprio não conseguia identificar em qual item a licitante estava concorrendo. Não obstante a esta infundada alegação, a licitante além de haver entregado ao pregoeiro dois envelopes que continham no seu anverso a especificação de qual item aquela proposta era destinada, no conteúdo das propostas constava que a licitante concorria aos itens destinados às vagas de RPG (Reeducação Postural Global).

Entretanto, o pregoeiro, desconsiderando as informações nítidas e óbvias que estavam contidas nos envelopes de identificação das propostas, e no conteúdo da própria proposta, negritado, houve por rejeitar uma das propostas para uma das vagas em RPG.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Desta feita, não se entende como o pregoeiro pode afirmar que não conseguiu compreender a que se destinava cada uma das propostas. E mais, mesmo declarando que não as compreendia, houve por considerar uma das propostas, declarando válida a segunda.

Ao declarar válida a segunda, com conteúdo idêntico ao da primeira, variando apenas o valor da proposta, o pregoeiro deixa claro que estava em patente equívoco. Se a proposta era obscura, em se tratando de documentos idênticos, ou rejeitava ambas, ou ambas as aceitava.

Na sequência, ao equivocadamente excluir uma das propostas, o primeiro determinou que a licitante escolhesse para qual item (1 ou 2 do Capítulo 1 do Edital) iria a concorrer. Constrangida, a licitante optou por continuar o procedimento concorrendo ao item 1.

A licitante JORDANA DE FARIA ARANTES, neste momento interpelou o pregoeiro, informando que havia redigido suas propostas da mesma forma que a licitante Cristina, temerosa em sofrer a mesma injustiça. O pregoeiro, sem alternativa, para não assumir que estava em equívoco, escolheu ele próprio que a licitante Jordana concorreria para o item 1 (RPG), estando também

220
✓



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

excluída para a concorrência para o item 2.

Registra-se o grave fato do pregoeiro em não registrar em ata estes eventos, sérios e importantes para a lisura do processo licitatório, conforme determina o item 8.17 do Edital.

Por tal motivo, tendo o pregoeiro arbitrariamente excluído as licitantes Cristina e Jordana, deixou apenas Liliane concorrendo para a segunda vaga para fisioterapeuta em RPG, ou seja, não havia mais concorrência a esta segunda vaga em RPG, mesmo havendo duas outras profissionais devidamente aptas a concorrê-las, ferindo gravemente os fins licitação pública, que é a obtenção da proposta mais vantajosa ao ente público.

Sem nenhuma justificativa, o pregoeiro permitiu que a licitante Jordana de Fraia Arantes participasse da concorrência ao item 3, embora baseando-se em sua conduta com a licitante Cristina, observando-se os mesmos princípios alegados, a proposta da primeira deveria ser válida então, para apenas um dos itens.

Na Ata consta que a licitante ROBERTA PEDROSO CABRAL ROSA ausentou-se da sessão antes de seu termino, abrindo mão de interpor recurso.

R



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Porém, a licitante somente deixou a sessão após os procedimentos de lances e proposta e, somente não assinou a versão final da ata devido a demora na impressão da mesma por problemas técnicos na impressora da sala em que ocorria o pregão. Também a referida ata foi impressa erroneamente por no mínimo quatro vezes, devido a omissões e correções de diversos fatos, o que gerou uma demora maçante, impedindo que a licitante Roberta de permanecer na sala por tempo prolongado devido à urgência de compromissos pessoais.

Igualmente, o pregoeiro não registrou em ata a ausência do licitante Raphael, nem o fato de que a licitante Jordana pretendia concorrer às duas vagas de RPG e também não relatou na ata a sua conduta de escolher, por si mesmo a proposta da licitante Jordana para o item 1, como se relatou logo acima.

Igualmente, não registrou o interesse na licitante Cristina em recorrer de sua inabilitação para a vaga que concorreu, devido a suposta irregularidade em sua CNDT.

Não consta também na versão final da ata, em relação ao procedimento do item 2 (segunda vaga em RPG) que a licitante Liliane Gamoeda Mulero sagrou-se vencedora com um lance de R\$ 4.800,00

A

221
2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

e, quando da negociação do Pregoeiro obteve êxito na negociação com a licitante e que o valor final de R\$ 4.500,00. Consta na ata que o pregoeiro obteve êxito na negociação com a licitante e que o valor foi de R\$ 3.950,00, mas os fatos não aconteceram desta forma.

Então em uma nova interferência, o cônjuge da licitante Liliane Gamoeda Mulero indagou se poderiam alterar o valor que já haviam proposto, na tentativa de induzir a aceitação do processo junto à Diretoria-Geral. Assim, mesmo finda a sessão, o pregoeiro permitiu a alteração do valor que a licitante havia proposto, a ata que já havia sido impressa foi desconsiderada, este item foi alterado em uma nova versão da ata, e assim foi impressa, omitindo-se fatos de como se chegou-se a esse valor final de R\$ 3.950,00.

Antes de encerrar a sessão o pregoeiro indagou se algum dos presentes desejaria interpor recurso e a licitante Cristina Cruvinel Freitas alegou que sim, que apresentaria recurso devido à exclusão de uma de suas propostas, e devido a permanência da outra concorrente nos demais itens, considerando a inespecificidade da proposta da concorrente Jordana de Faria Arantes, o mesmo vício apontado na proposta da licitante Cristina.

2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Quando já relatado anteriormente, quando a licitante Cristina Cruvinel Freitas mencionou que interporia recurso, o pregoeiro alegou que este processo então ficaria suspenso até a data de 24/02/2012 devido a necessidade de análise do recurso, das contra-razões dos demais licitantes e da apreciação do recurso.

Neste momento, o pregoeiro afirmou para as demais licitantes não se preocuparem, pois seria ele próprio que julgaria o recurso interposto da licitante Cristina, e ele mesmo decidiria sobre o acerto, ou não de sua conduta.

....

... assim a ausentou da sala para atender a uma chamada no seu telefone celular de origem da sua casa.... Quando retornou à sala em que ocorria o pregão, a licitante Cristina Cruvinel Freitas surpreendeu-se com o conteúdo da conversa que ocorria entre o pregoeiro e as licitantes vencedoras do certame, onde o Sr. Breyner Rodrigues da Silva orientava como as demais licitantes deveriam proceder em suas repostas ao recurso de Cristina, afim de que as mesmas não de prejudicassem em vistas dos inúmeros erros e da forma como ocorreram os fatos desta licitação.

~

227



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Questionado, o pregoeiro omitiu de Cristina quais seriam os termos em que ele orientou e aconselhou as outras licitantes, e desconsiderando o direito da licitante em estar ciente de todos os fatos que ocorreram na sala. Essa conversa de cunho parcial e particular, imprópria para a sessão de licitação foi omitida na ata.

Após, a licitante Jordana de Faria Arantes indagou ao pregoeiro se caso ela apresentasse reposta ao suposto recurso de Cristina, ela conseguiria eliminar Cristina do certame, e ele afirmou que sim, tudo na presença de Cristina.

Diante da gravidade do exposto quando da realização do Pregão 001/2012, vem a recorrente recorrer a anulação de todo o procedimento, desde a abertura dos envelopes, declarando nulos todos os atos supervenientes, realizando-se novamente o procedimento licitatório sob a condução de servidor-pregoeiro diverso.

Ademais, pede-se à esta Direção-Geral que usando dos poderes administrativos a ela conferidos por Lei, que use de suas atribuições correccionais e apure em procedimento administrativo disciplinar próprio, a conduta descrita pelo servidor-pregoeiro mencionado.

A



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

A licitante **JORDANA DE FARIA ARANTES** apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela recorrente **CRISTINA CRUVINEL FREITAS**, em síntese, nos seguintes termos:

No recurso interposto por **CRISTINA CRUVINEL FREITAS**, constata-se uma realidade fantasiosa, tendenciosa e aviltante do evento ocorrido em 03/02/2012, desrespeitando os demais concorrentes com falácias que intentam macular o procedimento licitatório, afim de ocultar o erro procedimental cometido pela **RECORRENTE**.

A **CONTRA ARRAZOANTE**, por sua vez aponta a verdade dos fatos que pode ser confirmada por toda a documentação que permaneceu anexada a estes autos.

Ao contrário do citado no recurso de **CRISTINA CRUVINEL FREITAS**, às 14:00min iniciou-se o credenciamento e a partir de então não forma autorizados novos participantes. Às 14:10min uma 7ª candidata, cujo nome a **CONTRA ARRAZOANTE**, não se recorda, apresentou-se mas não foi autorizada a participar devido a sua apresentação intempestiva.

Após a fase de credenciamento, os documentos de identificação foram devolvidos aos candidatos e o pregoeiro Sr. Breyner Rodrigues da Silva abriu os envelopes de "propostas de preço",

a

223



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

realizando a separação das propostas por item referente a cada vaga para, após, iniciar o pregão por vaga oferecida, seguindo rigorosamente o procedimento estabelecido no edital.

Ao separar as propostas referentes a cada vaga, o pregoeiro desabilitou a proposta do licitante RAPHAEL REDSON FERREIRA DE SOUZA, alegando o não cumprimento dos subitens 4.2.1 e 4.2.3.

A licitante CRISTINA CRUVINEL FREITAS fez a entrega de dois envelopes em separado, lacrados, contendo as especificações de preço item 1 e no segundo, item 2.

O pregoeiro desclassificou um de suas propostas de preço alegando que CRISTINA CRUVINEL FREITAS não havia especificado na proposta para qual item (vaga) estaria concorrendo, tendo o realizado a especificação apenas no lado externo do envelope.

Ressalto que segundo item 4 do Edital - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS, subitem 4.1 restou determinado que no envelope de proposta a ser entregue deveria conter os dizeres...

O item ao qual a RECORRENTE desejava concorrer deveria fazer parte da proposta, contudo,

2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CRISTINA CRUVINEL FREITAS, ora RECORRENTE, limitou-se a descrever o cargo o qual concorreria, não especificando o item.

A determinação administrativa era necessária, uma vez que, havia duas vagas iguais que diferenciavam tão somente pela remuneração de seus itens. O pregoeiro solicitou que **CRISTINA** optasse para qual vaga desejava concorrer, visto que sua proposta não deixava clara sua intenção.

Em ato contínuo ao questionamento do pregoeiro, **CRISTINA CRUVINEL FREITAS**, por livre e espontânea vontade optou por concorrer ao item 1, tendo assim, sua segunda proposta desclassificada por falta de especificação, na proposta, do item ao qual concorreria...

O pregoeiro deixou claro para os licitantes que o edital a escolha do item na proposta e não no envelope.

A licitante **JORDANA DE FARIA ARANTES**, ora CONTRA ARRAZOANTE, indagou se os candidatos à vaga do item 1 não seriam automaticamente candidatos a vaga do item 2, uma vez que, as duas vagas diziam respeito à mesma função e carga horária. **JORDANA DE FARIA ARANTES**, ora CONTRA ARRAZOANTE, explicou que redigiu suas

N



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

propostas com o objetivo de concorrer para os três itens do edital, haja vista que possuía o currículo exigido nas três vagas, mas havia redigido apenas duas propostas (separadas), uma para o item 1 e outra para o item 3...

O pregoeiro esclareceu a dúvida informando que todos os licitantes poderiam concorrer para as três vagas, DESDE QUE ENTREGASSEM 3 PROPOSTAS DIFERENTES, uma para cada vaga (uma vez que se tratava de vagas diferentes). Sanada a dúvida JORDANA DE FARIA ARANTES, ora CONTRA ARRAZOANTE, participou das vagas descritas nos itens 1 e 3, uma vez que havia feito propostas apenas para estes dois itens.

Outro equívoco do recurso de CRISTIBA CRUVINEL FREITAS foi o de alegar que o pregoeiro escolheu, ele próprio que a licitante JORDANA DE FARIA ARANTES, ora CONTRA ARRAZOANTE, concorreria ao item 1, pois foi a própria CONTRA ARRAZOANTE quem redigiu suas propostas e escolheu os itens 1 e 3 como vagas.

Em verdade, RECORRENTE CRISTINA CRUVINEL FREITAS, foi desclassificada por não cumprir duas regras do edital, não respeitando o subitem 4.5, sendo sua proposta omissa em relação ao item ao qual concorria, dificultando o julgamento, haja vista que havia 2 vagas para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

a mesma função, mas com itens diferentes. ...

A versão fantasiosa apresentada no recurso de **CRISTINA CRUVINEL FREITAS** apresenta mais um erro grotesco, pois alega que **JORDANA DE FARIA ARANTES, ora CONTRA ARRAZOANTE**, apresentou propostas para concorrer as 03 vagas (02 de RPG e 01 de Ergonomia), mas não especificou entre os itens 1 e 2.

Cristina cita ainda que o pregoeiro, sem nenhuma justificativa, permitiu que **JORDANA DE FARIA ARANTES, ora CONTRA ARRAZOANTE**, participasse da concorrência do item 3, mas o fato é que a licitante **JORDANA** entregou proposta válida para a vaga do item 3, como é de fácil constatação na documentação anexo neste autos.

Percebe-se o quanto a verdade fora alterada pela RECORRENTE: o recurso de **CRISTINA CRUVINEL FREITAS** cita que o pregoeiro escolheu a vaga ao item 1 para participação de **JORDANA DE FARIA ARANTES, ora CONTRA ARRAZOANTE**, por vontade própria e que a mesma não de veria participar da vaga 3, que sua proposta deveria ser validada para apenas um dos itens. Esse equívoco demonstra uma tentativa inescrupulosa de licitante **CRISTINA CRUVINEL FREITAS** em desabilitar a licitante **JORDANA DE FARIA**

a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ARANTES, ora CONTRA ARRAZOANTE, que entregou duas propostas distintas: para o item 1 (RPG) e para o 3 (Ergonomia), não havendo qualquer dívida em relação a sua aptidão a participar das duas vagas.

Contudo, após vencer para a vaga do item 1, os documentos de **CRISTINA CRUVINEL FREITAS** foram invalidados e constatou-se nova irregularidade passível de desclassificação imediata, sendo a ausência de uma das certidões exigidas no Edital, item 5, subitem 5.6...

Após a desclassificação de **CRISTINA CRUVINEL FREITAS** a licitante **JORDANA DE FARIA ARANTES, ora CONTRA ARRAZOANTE**, foi declarada vencedora do pregão para o item 1 com valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), seus documentos foram avaliados pela equipe do pregão.

Vale Frisar, ainda que **CRISTINA CRUVINEL FREITAS** tivesse obtido permissão para participar também da vaga do item 2, seria mais uma vez desclassificada, uma vez que não possuía a documentação correta e completa para aprovação.

É notório que a RECORRENTE, CRISTINA CRUVINEL FREITAS, utiliza de maneira vil o seu direito

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

de recurso para camuflar suas omissões quanto a
leitura do edital.

.....

Após essa ultima solicitação de **JORDANA DE FARIA ARANTES**, ora **CONTRA ARRAZOANTE**, o pregoeiro esclareceu que não direcionaria o recurso apenas para a vaga 2, pois **CRISTINA CRUVINEL FREITAS** tinha o direito de solicitar o recurso da maneira que desejasse, mas a ata conteria sim o fato de ela ter participado da vaga do item 1 e sua desclassificação por falta de documentação.

Tudo que a **CONTRA ARRAZOANTE** alegou pode ser provado pela documentação acostada nos autos deste processo, até as omissões da **RECORRENTE**. Em nenhum momento deste processo licitatório houve quebras dos princípios que o regem.

Resta acrescer, que em nenhum momento o pregoeiro tranquilizou as demais vencedoras como **CRISTINA CRUVINEL FREITAS** cita ele apenas explicou quais seriam os próximos passos antes da decisão final e, afirmou que ele próprio não sabia o que podia ocorrer, uma vez que o recurso ainda seria avaliado. Em nenhum momento algum disse que ele próprio tomaria a decisão, se assim fosse, o pregão poderia ser encerrado naquele momento, não havendo a necessidade de

2

226



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

aguardar até o dia 24/02/2012 conforme os licitantes foram informados.

De fato a licitante **CRISTINA CRUVINEL FREITAS** ausentou-se por alguns minutos da sala por razões pessoais, descritas em seu recurso. Nesse período a ata estava sendo finalizada e as licitantes vencedoras e o pregoeiro conversavam sobre como seriam os próximos passos até a decisão final. Caso a RECORRENTE estivesse presente, teria certamente percebido que em momento algum o pregoeiro Breyner Rodrigues da Silva orientou as licitantes sobre como proceder em suas repostas.

Caso o Sr. Breyner fosse o carrasco *licitatório* que **CRISTINA CRUVINEL FREITAS** alega, ela própria poderia ter indagado no momento da conversa sobre o porquê de permitir um recurso se ele mesmo desconsideraria. Mas essa conversa não existiu, haja vista que a decisão final não cabe ao pregoeiro.

JORDANA DE FARIA ARANTES, ora **CONTRA ARRAZOANTE**, indagou ainda se existiria a possibilidade de solicitar a exclusão da concorrente **CRISTINA CRUVINEL FREITAS** da licitação, baseada na inespecificidade de sua proposta, Sr. Breyner informou que haveria essa possibilidade caso a **CONTRA ARRAZOANTE** tivesse

2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

solicitado abertura de um recurso. Como no momento que solicitaram quem gostaria de entrar com recurso, a **CONTRA ARRAZOANTE** não se manifestou, o pregoeiro informou que nesse momento essa possibilidade não existiria mais.

Caso **CRISTINA CRUVINEL FREITAS** estivesse presente no momento em que a conversa foi iniciada, teria percebido que o que foi dito não concluído em seu recurso.

Apesar de todo o irresponsável esperneio da **RECORRENTE**, vem a **CONTRA ARRAZOANTE** requerer o não cancelamento do Pregão 001/2012, haja vista que o processo transcorreu de forma regular, sem vícios ou impedimentos, sendo justa a manutenção das licitantes vencedoras, a desclassificação de **CRISTINA CRUVINEL FREITAS**, dando regular prosseguimento ao feito.

A licitante **WALESKA DINIZ RAMOS** apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela recorrente **CRISTINA CRUVINEL FREITAS**, em síntese, nos seguintes termos:

No momento da apresentação dos envelopes contendo as propostas, o pregoeiro constatou que a **RECORRENTE**, estava irregular quanto a forma de apresentação das propostas quanto na especificação de qual item teria interesse de participar, ferindo assim antecipadamente as

2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

normas contidas no edital, com relação a forma de apresentação e especificação, conforme transcrito em ata.

A RECORRENTE feriu gravemente as normas editalícias, já que a forma certa para a especificação seria juntamente com a proposta de preço e não no rosto do envelope, como foi dito e constatado pelo pregoeiro.

O que a RECORRENTE não menciona, preclaro julgador, que no item 1 do Edital, para qual a mesma concorreu e foi vencedora com proposta de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Porem, ainda que a Recorrente foi vencedora, no item de sua escolha, o pregoeiro ao abrir os envelopes para fazer habilitação da mesma, constatou a falta de documento essencial, qual seja, a certidão negativa de débitos trabalhistas conforme exigência editalícia subitem 5.6 desclassificando-a, o que motivou sua irresignação.

A recorrente pretende com interposição do referido recurso, nada mais é que tempo, para conseguir documentação, para novamente tentar concorrer a vaga que pretende, prejudicando as demais concorrentes, que ao momento da apresentação estavam aptas e documentadas para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

participação e habilitação no processo licitatório.

Também cabe ressaltar, quanto a alegação de que o pregoeiro estaria instruindo as demais participantes do processo licitatório na interposição de recursos, não é verdadeira, pois em momento algum tal fato aconteceu.

Pelo exposto, não tendo a recorrente apresentado qualquer razão de fato ou de direito como fundamento do seu pedido de para declarar nulo o processo licitatório, espera a Recorrida que o recurso não seja conhecido oi, em sendo conhecido, que seja improvido.

A licitante **LILIANE GAMOEDA MULERO** apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela recorrente **CRISTINA CRUVINEL FREITAS**, em síntese, nos seguintes termos:

O pregoeiro responsável pela condução dos trabalhos da sessão do Pregão 001/2012, inicialmente solicitou a documentação exigida no edital, visando o credenciamento dos licitantes para fins de participação na sessão....

Em atos subsequentes, o pregoeiro declarou a proposta do licitante **RAPHAEL REDSON FERREIRA**

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized letter 'R' or similar.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DE SOUZA não estava apta a participar daquele pregão porque deixou de cumprir os requisitos dos subitens 4.2.1 e 4.2.3 e desclassificou uma das propostas da licitante CRISTINA CRUVINEL FREITAS por não atender as exigências do item 4.2 (não houve indicação clara em qual dos itens da tabela a proposta estava concorrendo) e não atendimento, ainda, da exigência contida do item 4.5 do Edital (proposta omissa, com defeitos capazes de dificultar o julgamento). É importante, mais uma vez, ressaltar que ditos os procedimentos estão registrados em ata, vistada e assinada por pelos presentes inclusive pela licitante responsável pelo RECURSO ADMINISTRATIVO.

A licitante **CRISTINA CRUVINEL FREITAS**, não cita em suas alegações que a sua proposta habilitada foi considerada válida, tendo sido sagrada vencedora após 10 (dez) rodadas de lances e que, na fase de abertura dos envelopes contendo documentação, a mesma foi INABILITADA por **não ter atendido ao SUBITEM 5.6** do edital.

Importante salientar que em momento algum a licitante manifestou interesse em recorrer de sua INABILITAÇÃO para o item 1, no qual havia sagrada vencedora na fase de lances. A única alegação da licitante Cristina foi a de recorrer da decisão de desclassificação de uma



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

de suas propostas, conforme registrado em Ata.

Sobre as absurdas e infundadas alegações da licitante **CRISTINA CRUVINEL FREITAS** sobre fictícios privilégios e orientações dadas pelo pregoeiro às demais licitantes, fica patente que essas afirmações não passaram do fruto de seu desespero em ter sido INABILITADA por não atender aos requisitos de documentação existentes em Edital, uma infantil tentativa de tornar nulo um procedimento idôneo e amparado nos mais probos princípios constitucionais e normas legais.

Primeiramente, cumpre salientar que o recurso em foco se apresenta como um meio meramente protelatório do presente certame licitatório, demonstrando nada mais do que um inconformismo injustificado da licitante **CRISTINA CRUVINEL FREITAS** por sua INABILITAÇÃO e não pela desclassificação de uma de suas propostas, uma vez que não apresentou parte da documentação exigida no Edital.

Com a anulação pleiteada, a recorrente teria uma nova chance para apresentar propostas em conformidade com o exigido, visto que isso não ocorreu num primeiro momento, e ainda a chance de providenciar a documentação apresentada no certame motivo de sua INABILITAÇÃO.

u

229
~

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

III- FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente convém ressaltar que a sessão iniciou na hora correta, às 14 horas, sendo que após o término do credenciamento das licitantes presentes adentrou no auditório do Edifício Anexo onde estava sendo realizada a sessão mais uma licitante que não pôde ser credenciada pois esta fase já havia sido encerrada.

Foi solicitado por este pregoeiro os envelopes de "proposta de preços" e os envelopes de "documentação" das licitantes já credenciadas. A Sra. **CRISTINA CRUVINEL FREITAS**, ora **RECORRENTE**, entregou três envelopes, dois de propostas e um de documentação.

Foram abertos todos os envelopes de propostas e separados por ordem dos itens, do primeiro ao terceiro item. A proposta do Sr. **RAPHAEL REDSON FERREIRA DE SOUZA** à fl. 115, não possuía a validade exigida no subitem 4.2.1 e a descrição exigida no subitem 4.2.3 do edital. Após uma análise mais detalhada foi observado que o Edital do Pregão 001/2012 às fls. 78/98, possuía uma erro material, que era possuir dois subitens 4.2.3, sendo que o subitem correto, neste caso envolvendo o licitante **RAPHAEL**, seria o subitem 4.2.4 que esta com numeração errônea no referido edital.

Por causa destas falhas em sua proposta, a mesma foi desclassificada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Afirmando que na proposta do Sr. **RAPHAEL** não tinha em seu corpo nenhuma descrição para qual item o mesmo estava participando.

a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Todos os envelopes de propostas foram abertos, pois só assim saberíamos para qual item a licitante estava concorrendo. O edital em momento algum exige que o item ao qual o licitante esteja participando esteja descrito na parte externa do envelope, e sim na sua proposta de preços, como exigido no item 4 e seus subitens.

Ao analisar as propostas da Sra. **CRISTINA CRUVINEL FREITAS**, foi observado que as propostas não contemplavam para qual item a RECORRENTE estava participando. Duas propostas com a mesma descrição e apenas os valores diferentes. Foi perguntado à Sra. CRISTINA para qual item ela estava participando, e a resposta foi que para os itens 1 e 2. Mas em suas propostas não estavam especificados para qual item cada uma representava, **descumprindo o que estabelece o subitem 4.5 do Edital**, haja vista que as propostas omissas ou com irregularidades capazes de dificultar o julgamento devem ser desclassificadas.

Após as indagações do pregoeiro, a Sra. CRISTINA escolheu de livre e espontânea vontade participar do item 1, retirando a outra proposta que estava em poder da equipe de apoio.

Transcorrido esta etapa, foi iniciada a fase de lances, para os itens 1, 2 e 3, sucessivamente, como exigido no edital.

A recorrente alega que a licitante JORDANA DE FARIA ARANTES interpelou o pregoeiro dizendo que sua proposta de preços foi feita da mesma maneira ora apresentada pela

Assinatura manuscrita no canto inferior esquerdo da página.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

licitante CRISTINA. Como pode ser observada nas contrarrazões da licitante JORDANA e nos documentos anexados aos autos, esta alegação da licitante CRISTINA é desprovida de qualquer verdade, como muitas das alegações descritas em seu recurso administrativo.

Em momento algum este pregoeiro e sua equipe de apoio disseram que as licitantes só poderiam participar de um item apenas. Sendo qualquer uma das participantes aptas a concorrer a mais de um item, caso as suas propostas estivessem redigidas como exigido no edital, aceitas e em condições de participação na fase de lances.

A licitante JORDANA apresentou um envelope de "proposta de preços" contendo propostas para o item 1 (RPG) e 3 (ERGONOMIA). Este procedimento está totalmente correto, pois no referido Edital não se exige que as propostas de preços para itens diversos estejam em envelopes distintos, como alega a Recorrente.

A licitante ROBERTA PEDROSA CABRAL ROSA se ausentou logo após a licitante CRISTINA pedir que fosse aceita a sua intenção de recurso. A licitante ROBERTA não permaneceu até a assinatura da ata, alegando que estava com compromissos e não podia mais esperar.

Houve, sim, vários problemas técnicos na hora da impressão final da ata, mas de maneira alguma foram propositais ou levianos, e sim fatos que podem ocorrer em qualquer sessão de um procedimento licitatório. Penso que se a licitante ROBERTA se sagrasse vencedora do item que estava

A



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

participando, a mesma esperaria a impressão final da ata, pois os interesses seriam o de uma vencedora e não de apenas uma participante.

Como pode ser observado na ata do Pregão 001/2012 às fls. 172/173-verso, o licitante RAPHAEL REDSON se ausentou da sala abrindo assim mão de interpor recurso. Mais um lamentável equívoco da RECORRENTE, que sequer leu ou observou o que estava escrito na ata que ela mesma assinou.

Na fase final da sessão foi perguntado, em alto e bom som, se algum licitante gostaria de interpor recurso sobre a sessão do referido pregão. A RECORRENTE então se manifestou sobre a intenção de apresentar recurso sobre a desclassificação de uma de suas propostas. Mas mais uma vez a RECORRENTE labora em equívoco ao dizer que a ausência do licitante RAPHAEL não foi registrada em Ata e que não foi registrada a sua intenção em recorrer da sua inabilitação pela falta da CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS - CNDT.

Foi perguntado pela licitante LILIANE GAMOEDA MULERO sobre a possibilidade da adjudicação aos vencedores, sendo explicitado por este pregoeiro que tal medida não poderia ser tomada naquele momento, por haver intenção de recurso aceita por ele.

A licitante Liliane foi interpelada pelo pregoeiro sobre a possibilidade de redução na sua proposta inicial, mas a mesma disse que não era possível diminuir o valor. Quando o pregoeiro estava confeccionando a ata juntamente com a sua equipe de apoio, a licitante LILIANE perguntou se poderia

2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

fazer uma contraproposta para a diminuição do valor inicial, obtendo sim como resposta e ofertando o valor de R\$ 3.950,00 como registrado em ata.

Em momento algum os licitantes foram coagidos a baixarem seus preços e sim informados que para a execução de tarefas tão parecidas o ideal fosse que os valores fossem próximos. Dentre as missões do pregoeiro, a negociação é uma delas, "adquirir o melhor pelo menor preço". Assim, não foi ferido nenhum princípio constitucional como alega a RECORRENTE.

Outra vez a RECORRENTE não diz a verdade sobre mais um fato que ocorreu na sessão. Quando da ausência da Sra. CRISTINA da sala onde ocorria a sessão este pregoeiro foi questionado sobre os próximos passos, se fosse realmente apresentado o recurso pela RECORRENTE. Em momento algum, como já dito nas contrarrazões, foi arquitetado, maculado ou confabulado entre o pregoeiro e os demais licitantes sobre como proceder contra o recurso da RECORRENTE. Dúvidas foram sanadas sem nenhum favorecimento a qualquer licitante.

Em nenhum momento a Sra. CRISTINA, ao entrar no auditório, questionou o que estava sendo conversado, mas, de forma a beneficiá-la, conduziu sua narrativa em prol de seus interesses, transfigurando a verdade dos fatos da forma que melhor lhe aprouvesse.

É espantoso notar como a RECORRENTE, mesmo se achando injustificada e sabedora dos seus direitos, assinou a ata da sessão não questionando nada do que ali foi escrito.

2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Os fatos narrados aqui, juntamente com a ata da sessão e as contrarrazões das licitantes, explicam a verdade dos fatos. O que quer a licitante CRISTINA CRUVINEL FREITAS, é mascarar a verdade do que realmente ocorreu.

Ademais, mesmo que a sua segunda Proposta de Preços fosse aceita para o item 2, o que a meu ver não deveria ser feito como de fato não o foi, a licitante seria INABILITADA também para este item, visto que em seus documentos de habilitação, contidos em um único envelope, ela não apresentou a CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS exigida no subitem 5.6 do edital.

Destarte, mesmo que aquela proposta fosse aceita e, ainda sim, que ela se sagrasse vencedora para o item que concorresse, a licitante seria INABILITADA por desatender requisito inafastável para habilitação, conforme previsto no instrumento convocatório em seu subitem 5.6 e seguintes. Com efeito, afigurar-se-ia como absolutamente inócua e estéril a medida que porventura promovesse a aceitação da segunda proposta da RECORRENTE, pois ela não passaria da fase seguinte consubstanciada na habilitação.

Nesse cenário, outra alternativa não restaria à licitante RECORRENTE que não a anulação do certame. Constatando de forma muito perspicaz o imbróglio que se lhe apresentou, esse é o pleito da RECORRENTE. Nada obstante, a anulação dá-se apenas em caso de ilegalidade (sentido amplo), o que não ocorreu no presente certame, pois ele foi conduzido de forma escorreta e conforme os ditames constitucionais, legais e editais.

N



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

As atitudes da Sra. CRISTINA, em seu recurso administrativo, tem como objetivo a tentativa de uma anulação do procedimento licitatório em questão, pois ela é sabedora que se fosse retornada a fase de ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, ela não seria a vencedora de nenhum item, como já descrito acima. Ela seria **INABILITADA** em qualquer situação.

IV- CONCLUSÃO

Assim, opino pelo conhecimento do recurso da licitante **CRISTINA CRUVINEL FREITAS**, e, no mérito, pela sua improcedência.

Pelas razões antes declinadas, mantenho a decisão recorrida e, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, de aplicação subsidiária, submeto o feito a superior deliberação do Senhor Diretor-Geral.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2012.


Breyner Rodrigues da Silva
Pregoeiro

